



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.880, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 15 da Lei Municipal nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 15 de setembro de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 49/2014, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único ao Art. 15 da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do Município de Naviraí", com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

Parágrafo único. A fração mínima para lotes de esquina, constantes somente de loteamentos públicos de interesse social, terão a fração mínima para desmembramento de 110 m² (cento e dez metros quadrados), e frente nunca inferior a 6 metros lineares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de outubro de 2014.


CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N.º 1191 de 03 / 10 / 2014